**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N° 044, DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA – CAU/PB**. Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas e trinta e sete minutos iniciou-se a sessão na sede do CAU/PB, localizada na Avenida Guarabira, número mil e duzentos, bairro de Manaíra, nesta Capital, **sob a presidência do Arquiteto e Urbanista JOÃO CRISTIANO REBOUÇAS ROLIM.** Estiveram presentes os conselheiros Amélia de Farias Panet Barros, Aristóteles Lobo Magalhães Cordeiro, Sônia Matos Falcão, Paulo Sérgio de Araújo Peregrino, Ricardo Victor de Mendonça Vidal, Silton Henrique do Nascimento, Valder de Souza Filho, Ana Sybelle B. B. de Albuquerque e Silvia Regina M. M. H. dos Santos. Participaram como convidados a Gerente Geral Andreia Solha, o Assessor Jurídico Welison Silveira e a Assessora de Comunicação Fabíola Bessa. Foi justificada a ausência da conselheira Germana Terceiro Neto P. Miranda. Dispensada a execução do hino nacional, o presidente do CAU/PB abriu a sessão agradecendo a presença de todos. Em seguida deu seguimento às deliberações na ordem que segue: **Ordem do dia I**: Apreciação e aprovação da ata da Reunião Plenária Ordinária nº 043/2015 – Relator Presidente Cristiano Rolim; **A referida ata foi aprovada por unanimidade**. **Ordem do dia II**: Apreciação e aprovação do Balanço e Balancete do CAU/PB referente ao mês de julho de 2015 – Relator Conselheiro Paulo Peregrino - Coordenador da CPFI; O relator realizou a leitura do resumo do balancete que **foi aprovado por unanimidade**. **Ordem do dia III:** Analise da prestação de contas do quadrimestre janeiro a abril/2015 – Relator Conselheiro Paulo Peregrino - Coordenador da CPFI/PB; A Gerente Geral Andreia Solha destacou a queda na arrecadação advinda das RRT’s. **Após a leitura do resumo da prestação de contas, a mesma foi aprovada por unanimidade**. **Ordem do dia IV**: Análise do processo nº 008/2015/CPFI-CAU/PB (Protocolo SICCAU 279805/2015) – Selma Alencar de Menezes – Relator Conselheiro Paulo Peregrino – Coordenador da CPFI/PB; Paulo Peregrino relatou que a interessada pediu a dispensa de anuidades referente aos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, alegando que não atuou no exercício da profissão no referido período e que não teve acesso ao SICCAU nesse intervalo de tempo. O relator explicou que houve a migração do sistema do CREA/PB para o CAU/PB, estando a requerente apta a exercer a profissão. No entanto, ressaltou que não existem dispositivos legais que justifiquem a dispensa. A CPFI optou por seguir o parecer da Assessoria Jurídica, considerando assim improcedente a solicitação feita, recomendando que a interessada regularize sua situação financeira junto ao CAU/PB e que após a regularização, ela poderá solicitar a suspensão do registro, caso queira. **Após algumas ponderações por parte dos conselheiros, os presentes seguiram o posicionamento da Assessoria Jurídica, com um voto contrário do conselheiro Aristóteles Cordeiro.** **Ordem do dia V**: Análise do Processo nº 012/2015/CPFI-CAU-PB (protocolo SICCAU 243147/2015) Defesas da Virtual Engenharia Ltda – Relator Conselheiro Paulo Peregrino - Coordenador da CPFI/PB; O relator explicou que a empresa foi notificada em virtude da inadimplência do pagamento das anuidades relativas aos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015. Paulo Peregrino ressaltou que neste caso específico, a CPFI ao avaliar a situação e a documentação da empresa, percebeu-se um equívoco na migração do CREA/PB para o CAU/PB. A empresa apresentou sua defesa, expondo ter registro no CREA/PB e que não tem arquitetos no seu quadro profissional. **Diante deste caso, a CPFI deliberou pelo deferimento do pedido de dispensa das anuidades. Isto posto,** **a deliberação proposta pela CPFI foi aprovada por unanimidade. Ordem do dia VI:** Análise do Processo nº 006/2015/CPFI-CAU/PB (protocolo SICCAU 278534 defesas Fernandes & Alencar Paisagismo Sustentável Ltda – Relator Conselheiro Paulo Peregrino - Coordenador da CPFI; O coordenador da CPFI relatou que a empresa foi notificada por inadimplência de anuidades, de 2012 a 2015. A empresa alega que estava vinculada ao CREA/PB desde 2010 e que não tinha conhecimento de seu cadastro junto ao CAU/PB, porém já está tomando providências para regularizar sua situação, contratando um profissional que se responsabilize e assim possa fazer o registro no CAU/PB. **O item foi retirado de pauta e encaminhado à Gerência Fiscal para melhor instruir o processo, a pedido do Presidente do CAU/PB, Cristiano Rolim, em concordância com os demais conselheiros. Ordem do dia VII:** Análise do Processo nº 007/2015/CPFI-CAU/PB (protocolo SICCAU 278550 AP Engenharia e Arquitetura Ltda – EPP – Relator Conselheiro Paulo Peregrino - Coordenador da CPFI; Paulo Peregrino destacou que a referida empresa foi notificada por inadimplência. A defesa da empresa afirma que a mesma possui cadastro no CREA/PB e as anuidades em dia, além de asseverar que não preenche os requisitos de cadastramento junto ao CAU/PB. Entretanto, o relator enfatizou que o nome fantasia traz a palavra “arquitetura”. A sugestão da CPFI é que seja emitida uma nota jurídica a respeito dessa matéria sobre esses casos de uma forma geral, tendo em vista que são recorrentes, como forma de padronização para casos similares. Além disso, a Comissão de Planejamento e Finanças decidiu, por unanimidade, foi acolhido o despacho da assessoria jurídica em deliberar o cancelamento do cadastro da referida empresa para posterior notificação no sentido de que a mesma retire de seu nome fantasia a expressão “arquitetura”. **Destarte, a deliberação proposta pela CPFI foi aprovada por unanimidade. Ordem do dia VIII:** Analise do Processo nº 010/2015/CPFI-CAU/PB (protocolo SICCAU 283993/2015) Ana Emília Fernandes Lacerda– Relator Conselheiro Paulo Peregrino - Coordenador da CPFI; A requerente pediu dispensa de anuidades, alegando que não atuou no exercício da profissão de 2012 a 2015, solicitando também a interrupção do seu registro. Ela se defende afirmando que não morava no Brasil e apresentou diversas comprovações deste fato. **O conselheiro Paulo Peregrino explicou que não há como dispensar as anuidades para este caso, diante das resoluções do CAU/BR e nem há como cancelar o registro, pois existem débitos em aberto. O parecer da CPFI foi aprovado, com voto contrário do conselheiro Aristóteles Cordeiro. Ordem do dia IX:** Analise do Processo nº 011/2015 (protocolo SICCAU 270103/2015 Gouveia Construções e Incorporações Ltda – Relator Conselheiro Paulo Peregrino - Coordenador da CPFI; O coordenador da CPFI explicou que a empresa foi notificada em consequência da inadimplência das anuidades de 2012 a 2015 e alega não ter conhecimento de seu cadastro no CAU/PB, possuindo cadastro no CREA/PB. Paulo Peregrino explicou que o parecer do Assessor Jurídico era de que havia um equívoco na migração do cadastro da referida empresa do CREA/PB para o CAU/PB, entretanto, ao analisar os objetos sociais da empresa com mais atenção posteriormente, percebeu-se que nas atividades que a empresa poderia exercer, estavam colocadas as práticas de restauração e de projetos de edificação. Este fato configuraria a atividade de arquitetura, porém a empresa não possui um profissional responsável da área. O conselheiro Aristóteles lobo destacou que, ao seu modo de ver, não acredita que estejam caracterizados serviços privativos de arquitetura neste caso. Paulo Peregrino respondeu afirmando que essas práticas parecem dúbias, já que não há a especificação do serviço prestado. **O item foi retirado de pauta e encaminhado à Gerência Técnica e de Fiscalização para melhor instruir o processo, a pedido do Presidente do CAU/PB, Cristiano Rolim, em concordância com os demais conselheiros. Ordem do dia X:** Apreciação e aprovação da solicitação da fiscalização da contribuição sindical – Relator Presidente Cristiano Rolim; O Presidente do CAU/PB relatou que essa é uma solicitação do SINDARQ/PB, na pessoa de Fábio Queiroz, que pediu no CEAU que o CAU/PB fiscalizasse o pagamento da contribuição sindical e enviou e-mail para os arquitetos com relação a isso. Cristiano Rolim destacou que posicionamentos contrários já foram emitidos pelo CEAU no que diz respeito a esse assunto. No CEAU, houve dois votos contrários ao pedido feito pelo SINDARQ/PB e uma abstenção do IAB/PB. Porém, Fábio Queiroz pediu que a discussão fosse trazida à plenária. O Assessor Jurídico Welison Silveira explicou que o pedido foi no sentido de o CAU/PB além de efetuar a fiscalização, cobrar a contribuição sindical, baseado em uma nota jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego, emitida em 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Conselhos em efetuar o cancelamento do registro profissional daqueles profissionais que não pagarem a contribuição sindical. Welison Silveira destacou que a nota jurídica emitida foi apenas uma recomendação e expôs que o CAU/BR se posicionou acerca dessa nota por meio da orientação jurídica número 3 de 2013, pois o sindicado do Rio Grande do Sul fez uma solicitação também nesse sentido. Nesse entendimento, o posicionamento é de que o Conselho não pode usar de seus recursos para fazer a fiscalização que é atribuição de outra entidade. Um outro entendimento do CAU/BR foi que o requisito para obtenção do registro profissional é preenchido a partir da formação do profissional em curso de graduação em instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC e que a partir dessa graduação, o profissional preenche os requisitos para registro no conselho de classe e pode exercer a sua atividade profissional, não podendo este Conselho em virtude do não pagamento da contribuição sindical, efetuar o cancelamento do registro desses profissionais, tendo em vista que eles preencheram os requisitos obrigatórios para realização do registro. Discurso este endossado por esta Assessoria Jurídica, sendo o posicionamento adotado em todos os CAU/UF. O Presidente do CAU/PB Cristiano Rolim ressaltou que mesmo após a decisão do CEAU, Fábio Queiroz enviou algumas notas aos arquitetos citando a CLT. Cristiano Rolim afirmou que houve muita procura a respeito de um posicionamento do CAU/PB acerca do assunto. Diante disso o Presidente do CAU/PB informou que foi necessário emitir uma nota no site do CAU/PB e Fábio Queiroz se sentiu agredido diante da resposta à nota do SINDARQ/PB defendendo que o assunto já havia sido votado no CEAU, entretanto, houve apenas a resposta a uma divulgação da nota de cobrança contra a decisão de um colegiado que é legítimo, o CEAU. Após a ocorrência deste fato, Fábio Queiroz solicitou que os posicionamentos fossem orientados de uma forma unânime e igualitária. Cristiano rolim destacou que a cobrança sindical é legítima, mas que não compete aos conselhos de fiscalização cancelar o registro profissional em decorrência do não pagamento da contribuição sindical. **O Presidente do CAU/PB pôs em votação a solicitação do SINDARQ/PB para que o CAU/PB fiscalize a contribuição sindical e, por unanimidade, os conselheiros presentes votaram contra a fiscalização da contribuição sindical por parte deste Conselho. Ordem do dia XI:** Demanda de contratação de arquitetos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa e concursos de projetos arquitetônicos – Relator Welison Silveira - Assessor Jurídico; Welison Silveira emitiu parecer acerca desse item, tratando da questão do piso salarial estabelecido por Lei, da questão da realização de concursos públicos diante do excedente quadro de prestadores de serviços contratados por excepcional interesse da Administração pela Prefeitura de João Pessoa e também sobre a realização de concursos públicos para projetos de obras de grande porte no âmbito da Prefeitura de João Pessoa. No que diz respeito à fiscalização do piso salarial, o Assessor Jurídico enfatizou que o CAU/BR, em 12 de julho de 2012, emitiu a nota jurídica número 2 de 2012, provocada por meio de uma demanda do CAU/TO sobre a Lei que trata do piso salarial devido aos servidores municipais e estaduais que exerciam a profissão de arquitetos. O CAU/BR expôs que o piso salarial estabelecido pela Lei Federal deve ser cumprido para estes servidores. Desse modo, o Conselho deve adotar as medidas de fiscalização necessárias. Entretanto, o Assessor Jurídico afirmou que seu posicionamento é contrário ao do CAU/BR, em virtude da prevalência da autonomia dos Estados e Municípios quanto a sua organização. **Cristiano Rolim lembrou que o grande questionamento diz respeito à decisão de encampar a luta ou não junto ao Ministério Público no que concerne ao piso salarial e que o Sindicato está empenhado nesse sentido. Com relação aos outros dois pontos, a realização de concursos públicos diante do excedente quadro de prestadores de serviços contratados por excepcional interesse da Administração pela Prefeitura de João Pessoa e sobre a realização de concursos públicos para projetos de obras de grande porte no âmbito da Prefeitura de João Pessoa, o Presidente do CAU/PB sugeriu que fossem elaborados ofícios que serão posteriormente encaminhados à Prefeitura de João Pessoa, sugestão que foi acatada pelos presentes. Extra Pauta:** Comodato do casarão no Varadouro das entidades IAB/PB e SINDARQ/PB – Relatora Amélia Panet; Cristiano Rolim explicou que o comodato do casarão foi renovado apenas em nome do IAB/PB e o Presidente do SINDARQ/PB pediu um posicionamento do CAU/PB no sentido de solicitar que o comodato seja refeito contemplando também o SINDARQ/PB. Amélia Panet destacou que a cessão de uso do casarão foi renovada e que no processo de renovação o IAB/PB e o SINDARQ/PB solicitaram conjuntamente, entretanto, o Governo do Estado achou por bem, como é comum quando se trata de contratos de cessão de uso com outras entidades, fazer essa cessão em nome de apenas uma entidade, que no caso foi o IAB/PB. A Conselheira enfatizou que é de interesse do IAB/PB acolher todas as entidades e todos os arquitetos e que a casa estará à disposição para ser gerida também por arquitetos e estudantes. Os planos de ação do IAB/PB contemplam uma parceria com diversas entidades para colaborar com a manutenção da casa para mantê-la aberta. Amélia Panet ressaltou também que o Presidente do IAB/PB não tem qualquer objeção a um termo aditivo que inclua a participação do SINDARQ/PB no contrato de cessão de uso. O Presidente do CAU/PB solicitou mais trinta minutos para concluir a discussão e os informes. **O conselheiro Aristóteles Cordeiro sugeriu que o posicionamento do CAU/PB fosse no sentido de reforçar o termo aditivo entre IAB/PB e SINDARQ/PB, reconhecendo a importância do SINDARQ/PB nesse processo. Por unanimidade, os conselheiros concordaram com a sugestão do conselheiro Aristóteles Cordeiro. Informes: Presidência:** O Presidente do CAU/PB informou de sua viagem à Brasília para participação da segunda reunião extraordinária do Fórum de Presidentes e da plenária ampliada do CAU/BR. Na pauta do CAU/BR será julgado um processo da Comissão de Ética do do CAU/SP sobre RT. Será feita uma reunião posteriormente com os arquitetos da Paraíba para falar sobre RT. Às vinte e uma horas e cinquenta e cinco minutos, o Presidente agradeceu a presença de todos, e, não havendo mais nada a tratar, deu por encerrada a sessão, tendo determinado a lavratura da presente ata que, aprovada pelos presentes, vai digitada e assinada por mim Mércia Valéria Pinho do Nascimento, Secretária Geral deste Conselho, e assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros que se fizeram presentes à sessão.

**Arq. e Urb. JOÃO CRISTIANO R. ROLIM \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Presidente do CAU/PB

**MÉRCIA VALÉRIA PINHO DO NASCIMENTO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Secretária Geral do CAU/PB

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

**Arq. e Urb. Amélia de Farias Panet Barros \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Arq. e Urb. Aristóteles Lobo M. Cordeiro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Arq. e Urb. Sônia Matos Falcão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Arq. e Urb. Paulo Sérgio Araújo Peregrino \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Arq. e Urb. Ricardo Victor de Mendonça Vidal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Arq. e Urb. Silton Henrique do Nascimento \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Arq. e Urb. Valder de Souza Filho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Arq. e Urb. Ana Sybelle B. B. de Albuquerque \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Arq. e Urb. Silvia Regina M. M. H dos Santos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**